DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
Processo Administrativo Nº 34/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ADRIANI PERUCI SANVIDO
Data de Publicação: 02/05/2023 16:41:52

				TOTAL DO PROCESSO:	**299.880,00**
CALADO VANS LTDA				**23.347.402/0001-62**	**299.880,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 114	Lance: 11,90		**Total: 299.880,00**
Item: 1	Unidade: KM	Marca: Volvo		Modelo:	
Descrição: CAFELÂNDIA X LINS					
Quantidade: 25.200	Val. Ref.: 12,00	**Valor Unit.: 11,90**		Total Item: 299.880,00	

PREGOEIRO: ADRIANI PERUCI SANVIDO

EQUIPE DE APOIO FLÁVIA ADRIANA GRANADA

EQUIPE DE APOIO CIDIMARA CARDOSO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 29/2.023

PROCESSO Nº 35/2.023

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2.023

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA,** Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede Administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, bairro Pena, neste ato representado pelo **Sr. DANIEL BAPTISTA DA SILVA**, brasileiro, Diretor Municipal da Saúde, conforme delegação de competências insculpida no artigo 1º, inciso III do Decreto Municipal nº 5.631/2023, em atendimento às disposições do art. 25, *caput,* da Lei Federal n° 8.666/93, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO de LABORATÓRIOS** nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se ao credenciamento de laboratórios de Análises Clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais do Município de Cafelândia-SP.
1.2. A descrição detalhada da necessidade do Município, com o respectivo preço, encontra - se nos anexos deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atenderem às exigências e condições deste EDITAL e seus anexos, vedada subcontratação da execução dos serviços contratados.
2.2. Será vedada a participação de empresas quando:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;
b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Municipal de Cafelândia nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
f) Estiverem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial devidamente comprovada com a homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/ extrajudicial em vigor.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A proponente para fins de credenciamento deverá apresentar:

3.1.1. FICHA DE INSCRIÇÃO – ANEXO III;
3.1.2. TERMO DE ADESÃO – ANEXO IV e;
3.1.3. As seguintes documentações em 01 (uma) via:

a) Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
a.2) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
a.2.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
a.3) No caso de sociedade não empresária: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
a.4) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b.3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
b.4) Certidão de regularidade relativos aos Tributos Estaduais da sede ou do domicílio do licitante, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, ou outra equivalente, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação (ICMS);
b.5) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação (Taxas de Alvará/Licenciamento);
b.6) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

c) Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

c.1) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c.2) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c.2.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/ extrajudicial em vigor.

d) Relativos à Qualificação Técnica:

d.1) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura do Município da sede da licitante;

d.2) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante;

d.3) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe.

e) Outros Documentos:

e.1) Declaração nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO V.

f) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da licitante, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e acondicionados em envelopes lacrados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, contendo na parte externa a seguinte identificação:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 29/2023 ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ ENDEREÇO FONE E-MAIL

3.3. O proponente deverá ser representado, em todos os atos da licitação, inclusive nos contatos com a Prefeitura Municipal, através de representante legal ou pessoa devidamente credenciada através de procuração com poderes expressos, inclusive

contendo telefone de contato.
3.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo, ou em parte qualquer das disposições deste Edital.
3.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições dos documentos.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os documentos de habilitação (expedida pelo órgão competente) poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou por servidor desta Prefeitura, sendo reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência, no ato da abertura da habilitação. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste Credenciamento.
4.2. O local de entrega dos documentos de "Habilitação" para o Credenciamento será a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cafelândia.
4.3. Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de **_16_/_05_/2023 à _31_/_12_/2023.**
5.2. Os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no ANEXO III e Termo de Adesão, conforme modelo constante no ANEXO IV, deste Edital, e entregar, acompanhada dos documentos de habilitação, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Cafelândia, ou remessa pelo correio.

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. A Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitações, fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de protocolo dos documentos, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste Edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da inscrição acompanhada da documentação exigida.

6.1.1. O pedido de credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, devendo o interessado apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação via Diário Oficial do Município, novo documento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior, sob pena de inabilitação e necessidade de apresentação de nova documentação nos termos do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

6.2. Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitação, será lavrada a ATA DE JULGAMENTO, a qual será publicada no DOM, disponível no endereço https://imprensaoficial municipal.com.br/cafelandia.
6.3. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da fase de habilitação, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.
7.2. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Prefeita Municipal, e interposto perante a Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo.
7.3. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminha-lo à Prefeita que, após regular instrução, proferirá sua decisão.
7.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste capítulo;
7.5. Da decisão da Prefeita não caberá novo recurso administrativo.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Transcorrido o prazo recursal, a proposta de credenciamento será homologada pela Prefeita Municipal.
8.2. A Prefeitura somente firmará Termo de Credenciamento com as pessoas jurídicas devidamente habilitadas e publicará no Diário Oficial do Município a relação dos habilitados à eventual celebração de Credenciamento.
8.3. As licitantes que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente edital de Credenciamento serão consideradas inabilitadas e poderão apresentar nova proposta para o CREDENCIAMENTO.
8.4. A Prefeitura celebrará o Termo de Credenciamento, com as pessoas jurídicas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, *"caput"*, da Lei n°. 8.666/93), considerada a inviabilidade de competição de preço conforme descrito no Anexo I deste Edital.
8.5. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei n°. 8.666/93.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação da Ratificação, a Credenciada será intimada via e-mail ou Diário Oficial do Município para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Cafelândia e assinar o Contrato de Credenciamento, nos termos da minuta constante no ANEXO VI, deste Edital.
9.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato da Prefeitura Municipal de Cafelândia, pelo prazo

máximo de 60 (sessenta) meses.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de atender os serviços contratados e/ou não promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
c) Conduta de profissional da Credenciada que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
d) As hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93;
e) Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo Município e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
10.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, se for o caso. A exclusão será deferida se não restarem pendências entre o Município e a Credenciada.

11. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

11.1. As impugnações ao Edital deverão ser efetuadas por escrito, devidamente motivadas e fundamentadas, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo, no prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação deste edital.
11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer no prazo do item acima.
11.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de três dias úteis.
11.4. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados, durante o período de inscrição deste credenciamento, e endereçados á Comissão Permanente de Licitação, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou via e-mail (licitacao@cafelandia.sp.gov.br).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente, correrão através das seguintes dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Cafelândia:

a) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica;

a.1) 10.301.0210.2086 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família – Ficha 970;
a.2) 10.301.0210.2086 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família – Ficha 971.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei n°. 8.666/93 e alterações.
13.2. O Município reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.
13.3. Informações a respeito deste processo de credenciamento poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cafelândia pelo telefone (14) 3556-8000 Ramal 219, ou pessoalmente no endereço da Prefeitura, sito Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena, Cafelândia-SP, no horário das 08h às 16h, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.
13.4. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei n° 8.666/93.

14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte integrante deste Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88;

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Cafelândia, 05 de maio de 2023.

DANIEL BAPTISTA DA SILVA
DIRETOR MUNICIPAL DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	R$ 3,70
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R$ 4,98
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	02.02.08.004-8	R$ 4,20
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	02.02.08.006-4	R$ 4,20
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	R$ 2,80
CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R$ 3,51
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R$ 6,48
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003-7	R$ 2,78
CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	R$ 5,62
CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	R$ 5,63
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	R$ 2,01
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	R$ 3,63
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	R$ 10,00
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R$ 2,83
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	R$ 2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	R$ 2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	02.02.02.011-8	R$ 5,79
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R$ 2,73
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	R$ 2,73
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002-3	R$ 1,37
DETERMINAÇÃO TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R$ 5,77
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	R$ 9,25
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	R$ 1,85
DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	R$ 15,65
DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7	R$ 3,68
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016-3	R$ 3,68
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	02.02.03.009-1	R$ 15,06
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R$ 2,25
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	R$ 11,53
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	02.02.07.011-5	R$ 10,00
DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	R$ 16,42
DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	R$ 13,13
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	R$ 13,55
DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	R$ 2,01
DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	R$ 1,85
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022-8	R$ 3,51
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	R$ 17,53
DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	R$ 2,01
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	R$ 1,85
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R$ 3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R$ 3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R$ 1,85
DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R$ 3,68
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	R$ 17,16
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	R$ 17,16
DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	R$ 9,86
DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R$ 1,85
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_	02.02.01.032-5	R$ 3,68
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3	R$ 4,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8	R$ 3,68
DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R$ 10,15
DOSAGEM DE FENITOÍNA	02.02.07.022-0	R$ 35,22
DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R$ 15,59
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	R$ 3,51
DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	R$ 15,65
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R$ 2,01
DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	R$ 2,01
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R$1,85
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	R$ 3,68
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	R$ 7,85
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	R$ 3,68
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R$ 7,86
DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R$ 7,89
DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	R$ 8,97
DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R$ 8,96
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R$ 9,25
DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	R$ 10,17
DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R$ 2,25
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	R$ 2,01
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	R$ 8,12
DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	02.02.01.057-0	R$ 2,01
DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	R$ 3,68
DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	02.02.06.027-6	R$ 43,13
DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	R$ 1,85
DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R$ 10,22
DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R$ 10,15
DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	R$ 2,83
DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R$ 2,04
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	R$ 1,40
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	R$ 1,85
DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	R$ 1,85
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	R$ 15,35
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	R$ 13,11
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R$ 10,43
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R$ 13,11
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R$ 8,76
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R$ 11,60
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R$ 2,01
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3	R$ 2,01
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	R$ 4,12
DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	R$ 3,51
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	R$ 8,71
DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R$ 1,85
DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R$ 15,24
DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	R$ 15,65
DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	R$ 3,51
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	02.02.01.072-4	R$ 4,42
ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	02.02.02.036-3	R$ 2,73
GASOMETRIA (PH, PCO² PO² BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE	02.02.01.073-2	R$ 15,65
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R$ 4,11
LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	R$ 2,73
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	R$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	R$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	R$ 8,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8	R$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R$ 2,83
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	02.02.03.029-6	R$ 85,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0	R$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	02.02.03.031-8	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG	02.02.03.078-4	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	02.02.03.032-6	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	R$ 5,74
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	R$ 9,25
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	R$ 2,83
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	R$ 11,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	R$ 16,97
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	02.02.03.079-2	R$ 30,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.081-4	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	R$ 11,61
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	R$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B)ANTI-HBC-IG)	02.02.03.089-0	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.092-0	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC	02.02.12.006-6	R$ 5,79
PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	02.02.03.096-2	R$ 13,35
PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	R$18,55
PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	R$ 4,80
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	R$ 4,10
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R$ 1,37
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	02.02.02.044-4	R$ 2,73
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	R$ 1,65
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R$ 1,65
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046-0	R$ 2,73
PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	02.02.04.017-8	R$ 1,65
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	02.02.03.104-7	R$ 10,00
PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRFIA)	02.02.05.014-9	R$ 3,70
PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	R$ 1,89
TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111-0	R$ 2,83
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054-1	R$ 2,73
TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	02.02.03.113-6	R$ 10,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	R$ 2,73
VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9	R$ 2,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS
APRESENTAÇÃO

1.1. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispões sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

1.2. Considerando que desta forma, no que diz respeito aos serviços laboratoriais, deve-se buscar garantir: a universalidade e oportunidade de acesso dos cidadãos a todas as ações e serviços necessários, a integralidade da atenção, a equidade na alocação de recursos e no acesso e a subordinação das diretrizes de política para essa área ao controle social quanto à organização dos serviços laboratoriais, que deve ser coerente com as diretrizes de descentralização, regionalização e hierarquização, reconhecendo o caráter de apoio das atividades de laboratório para a resolutividade da atenção, seja no âmbito das ações de promoção da saúde, esta Diretoria Municipal de Saúde tem por objetivo a contratação de laboratórios de analise clinica para a prestação de serviços de exames, o que se justifica por sua maior frequência de solicitação na prática clínica e relevância para a maior resolutividade da atenção primaria do município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Mediante as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, comumente a demanda é superior à oferta, como no caso em comento de exames laboratoriais, o que pela Lei Federal nº 8080/90 cabe à administração, notadamente a esta Diretoria Municipal de Saúde, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisar e controlar as ações e serviços de saúde no âmbito de seu território e no limite de sua competência, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Destarte, a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição para atender a demanda reprimida de serviços de saúde, e o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento ao objeto em comento. Os Exames Laboratoriais e patológicos são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de laboratórios para a prestação de serviços de análises patológicas são indispensáveis. Trata-se de importante instrumento para complementar a assistência médica ambulatorial realizada nas unidades de saúde. O município não possui laboratório próprio de análise clínica. Entretanto, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas, acompanhamento de gestantes e das enfermidades aporte para o cidadão que utiliza dos serviços públicos desta municipalidade, ou seja, atender aos pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente.

3. OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

3.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na **prestação de serviços de exames laboratoriais do Município de Cafelândia/SP**.

4. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Os usuários deverão ser encaminhados ao Laboratório credenciado, através das unidades básicas de saúde do município de Cafelândia/SP, mediante agendamento prévio por meio eletrônico;

4.2. O Laboratório contratado somente realizará o serviço mediante Guia de Serviços de Apoio Diagnostico e Terapêutico (SADT) devidamente identificado e preenchido pela Unidade de Saúde de referencia, solicitado por profissionais da Atenção Primária do município de Cafelândia/SP.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. Os procedimentos de exames laboratoriais correspondem aos códigos contidos no GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica e no SUBGRUPO 03 – Diagnóstico em Laboratório Clínico do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS

5.2. A quantidade dos exames solicitada segue determinação da Diretoria Municipal de Saúde de Cafelândia/SP, indicada através do responsável pela unidade de saúde.

5.3. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser readequado, se verificado nas diversas unidades do Município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

5.4. Número de laboratórios a serem contratados: não há

6. DAS QUANTIDADES DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

6.1. Conforme mencionado, a quantidade diária e mensal de exames está sujeito a decisão entre o laboratório credenciado e a Diretoria Municipal de Saúde de acordo com disponibilidade, viabilidade financeira e procura pelo serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante:

a) Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo realização dos exames;

b) Encaminhar ao Laboratório a Guia de Serviços de Apoio Diagnostico e Terapêutico (SADT) devidamente identificado e preenchido pela Unidade de Saúde de referencia, solicitado por profissionais da Atenção Primária do município de Cafelândia/SP.

c) Zelar pela eficiência nos agendamentos e informações sob sua responsabilidade;

d) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;

e) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;

f) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

7.2. A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao usuário assistido e referenciado através da Diretoria Municipal de Saúde por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a execução do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

procedimento e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

7.3. A referência técnica da Contratante é a Diretoria Municipal de Saúde.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Compete a Credenciada:

a) A Contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

b) O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de no máximo 07 (sete) dias a partir da data da realização do procedimento.

c) Os exames serão realizados no endereço indicado pela Contratada;

d) O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercia;

e) Os resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo profissional responsável e deverão ser entregues às unidades de saúde de referencia dos usuários;

f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

g) Nos casos das requisições exames para coletas de material para análise, a Contratada se responsabilizará pelo acondicionamento do material em meio ideal para que não haja perda da qualidade do mesmo para análise futura.

8.2. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cafelândia.

9. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO

9.1. Os Laboratórios interessados em prestar os serviços deverão, preferencialmente, ter sede neste município e apresentar os seguintes documentos:

a) Alvará de Licença de Funcionamento;

b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

c) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe;

d) Ato Constitutivo, ou estatuto ou contrato social;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

g) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do interessado;

h) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil após a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO

11.1. O laboratório credenciado apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, junto a Diretoria Municipal de Saúde devidamente assinadas pelo responsável ou proprietário do credenciado.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Diretoria Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da clínica credenciada.

12.2. Fica reservado a Diretoria Municipal de Saúde o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão.

12.3. Compete especificamente à Diretoria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela clínica credenciada.

13. DOS VALORES

13.1. A Diretoria Municipal de Saúde realizará o pagamento a credenciada conforme os valores na tabela referencia SUS, como segue:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	R$ 3,70
ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R$ 4,98
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	02.02.08.004-8	R$ 4,20
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	02.02.08.006-4	R$ 4,20
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	R$ 2,80
CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R$ 3,51
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R$ 6,48
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003-7	R$ 2,78
CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	R$ 5,62
CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	R$ 5,63
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	R$ 2,01
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	R$ 3,63
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	R$ 10,00
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R$ 2,83
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	R$ 2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	R$ 2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	02.02.02.011-8	R$ 5,79
DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R$ 2,73
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	R$ 2,73
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002-3	R$ 1,37
DETERMINAÇÃO TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R$ 5,77
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	R$ 9,25
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	R$ 1,85
DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	R$ 15,65
DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7	R$ 3,68
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016-3	R$ 3,68
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	02.02.03.009-1	R$ 15,06
DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R$ 2,25
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	R$ 11,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	02.02.07.011-5	R$ 10,00
DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	R$ 16,42
DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	R$ 13,13
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	R$ 13,55
DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	R$ 2,01
DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	R$ 1,85
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.01.022-8	R$ 3,51
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	R$ 17,53
DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	R$ 2,01
DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	R$ 1,85
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R$ 3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R$ 3,51
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R$ 1,85
DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R$ 3,68
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	R$ 17,16
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	R$ 17,16
DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	R$ 9,86
DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R$ 1,85
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_	02.02.01.032-5	R$ 3,68
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3	R$ 4,12
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8	R$ 3,68
DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R$ 10,15
DOSAGEM DE FENITOÍNA	02.02.07.022-0	R$ 35,22
DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R$ 15,59
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	R$ 3,51
DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	R$ 15,65
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R$ 2,01
DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	R$ 2,01
DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R$1,85
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	R$ 3,68
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	R$ 7,85
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	R$ 3,68
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R$ 7,86
DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R$ 7,89
DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	R$ 8,97
DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R$ 8,96
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R$ 9,25
DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	R$ 10,17
DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R$ 2,25
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	R$ 2,01
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	R$ 8,12
DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	02.02.01.057-0	R$ 2,01
DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	R$ 3,68
DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	02.02.06.027-6	R$ 43,13
DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	R$ 1,85
DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R$ 10,22
DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R$ 10,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	R$ 2,83
DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R$ 2,04
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	R$ 1,40
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	R$ 1,85
DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	R$ 1,85
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	R$ 15,35
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	R$ 13,11
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R$ 10,43
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R$ 13,11
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R$ 8,76
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R$ 11,60
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R$ 2,01
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3	R$ 2,01
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	R$ 4,12
DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	R$ 3,51
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	R$ 8,71
DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R$ 1,85
DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R$ 15,24
DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	R$ 15,65
DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	R$ 3,51
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	02.02.01.072-4	R$ 4,42
ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	02.02.02.036-3	R$ 2,73
GASOMETRIA (PH, PCO^2 PO^2 BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE	02.02.01.073-2	R$ 15,65
HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R$ 4,11
LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	R$ 2,73
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	R$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	R$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	R$ 8,67
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8	R$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R$ 2,83
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	02.02.03.029-6	R$ 85,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0	R$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	02.02.03.031-8	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG	02.02.03.078-4	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	02.02.03.032-6	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	R$ 5,74
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	R$ 9,25
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	R$ 18,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	R$ 2,83
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	R$ 11,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	R$ 16,97
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	02.02.03.079-2	R$ 30,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.081-4	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	R$ 11,61
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	R$ 10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B)ANTI-HBC-IG)	02.02.03.089-0	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.092-0	R$ 17,16
PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC	02.02.12.006-6	R$ 5,79
PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	02.02.03.096-2	R$ 13,35
PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	R$ 18,55
PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	R$18,55
PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	R$ 4,80
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	R$ 4,10
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R$ 1,37
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	02.02.02.044-4	R$ 2,73
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	R$ 1,65
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R$ 1,65
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046-0	R$ 2,73
PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	02.02.04.017-8	R$ 1,65
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	02.02.03.104-7	R$ 10,00
PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRFIA)	02.02.05.014-9	R$ 3,70
PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	R$ 1,89
TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111-0	R$ 2,83
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054-1	R$ 2,73
TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	02.02.03.113-6	R$ 10,00
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	R$ 2,73
VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9	R$ 2,83

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente em até o 10° (décimo) dia útil posterior à apresentação da Nota Fiscal, que se dará somente após a apresentação do relatório de prestação de serviços, assinado e carimbado pela Diretoria Municipal de Saúde.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

c) Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

15.2. A Diretoria Municipal de Saúde será o órgão responsável em âmbito municipal pela execução das ações mencionadas, por serem intrínsecas às funções da Atenção Primária da Saúde do município, ora subordinada à referida Diretoria.

Cafelândia, 10 de Março de 2023

Thays Vicuña Faustino Brás de Lima
Coordenadora da Atenção Primária

Aprovo.

DANIEL BAPTISTA DA SILVA
DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Cafelândia/SP

Pelo presente, venho solicitar o credenciamento da Clínica _____(Razão Social) , inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, Cep. _____, na cidade de _____ - _____, representada pelo Sr.(a) _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, para participar do CREDENCIAMENTO (Inexigibilidade) nº 06/2023, promovido pelo Município de Cafelândia, visando o credenciamento de laboratórios de Análises Clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais do Município de Cafelândia-SP.

(Assinatura/Data)

Nome do representante legal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

A _____(Razão Social), através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento (Inexigibilidade) n°. 06/2023 do Município de Cafelândia para o credenciamento de laboratórios de Análises Clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais do Município de Cafelândia-SP, informando com base no ANEXO I - DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇO, para quais serviços está se credenciando, inclusive declara sua ciência e anuência das condições estabelecidas no ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

Serviços a serem credenciados:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO

(Assinatura/Data)

Nome do representante legal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A.....(razão social da empresa), CNPJ.....nº....., por intermédio de seu representante legal ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.° 9.854/99.

(Assinatura/Data)
Nome do representante legal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E A XXXXX....

PROCESSO Nº 35/2023
INEXIGIBILIDADE N° 06/2023
CONTRATO N° XXX/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, bairro Pena, CEP. 16.503-000, na Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Municipal da Saúde, o Srº. **DANIEL BAPTISTA DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.326.656-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 314.523.068-93, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia-SP, de ora em diante designado **CONTRATANTE,** e de outro, _____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, complemento _____, Cep. _____ - __, na cidade de _____, Estado de _____, representada pelo _____ o Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA,** ajustam e contratam o presente credenciamento de acordo com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, o Credenciamento de laboratórios de Análises Clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais do Município de Cafelândia-SP.

CLÁUSULA 2 - DOS SERVIÇOS

2.1. A Credenciada realizará os seguintes exames laboratoriais:

a) Os procedimentos de exames laboratoriais correspondem aos códigos contidos no GRUPO 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica e no SUBGRUPO 03 – Diagnóstico em Laboratório Clínico do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS;
b) A quantidade dos exames solicitada segue determinação da Diretoria Municipal de Saúde de Cafelândia/SP, indicada através do responsável pela unidade de saúde.
c) Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser readequado, se verificado nas diversas unidades do Município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de

determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.
d)Número de laboratórios a serem contratados: não há

CLÁUSULA 3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A quantidade diária e mensal de exames ficará condicionada a decisão entre o laboratório credenciado e a Diretoria Municipal de Saúde de acordo com disponibilidade, viabilidade financeira e procura pelo serviço

CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil após a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA 5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de forma indireta mediante empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à Contratante:

a) Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo realização dos exames;
b) Encaminhar ao Laboratório a Guia de Serviços de Apoio Diagnostico e Terapêutico (SADT) devidamente identificado e preenchido pela Unidade de Saúde de referência, solicitado por profissionais da Atenção Primária do município de Cafelândia/SP.
c) Zelar pela eficiência nos agendamentos e informações sob sua responsabilidade;
d) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
e) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;
f) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2. A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao usuário assistido e referenciado através da Diretoria Municipal de Saúde por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a execução do procedimento e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.
6.3. A referência técnica da Contratante é a Diretoria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Compete a Credenciada:

a) A Contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.
b) O prazo máximo para entrega do resultado, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de no máximo 07 (sete) dias a partir da data da realização do procedimento.
c) Os exames serão realizados no endereço indicado pela Contratada;
d) O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial;
e) Os resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo profissional responsável e deverão ser entregues às unidades de saúde de referência dos usuários;
f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
g) Nos casos das requisições exames para coletas de material para análise, a Contratada se responsabilizará pelo acondicionamento do material em meio ideal para que não haja perda da qualidade do mesmo para análise futura.

7.2. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cafelândia.

CLÁUSULA 8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO

8.2. O laboratório Credenciado apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, junto a Diretoria Municipal de Saúde devidamente assinadas pelo responsável ou proprietário do credenciado.

CLÁUSULA 9 - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O Contratante pagará à Credenciada, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários:

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA 10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO

10.1. O laboratório credenciado apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, notas e a planilha dos exames realizados junto a Diretoria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelo responsável ou proprietário do credenciamento.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

11.1. A Diretoria Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da clínica credenciada.
11.2. Fica reservado a Diretoria Municipal de Saúde o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão.

a) 11.3. Compete especificamente à Diretoria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela clínica credenciada.

CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.2. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
c) Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

12.3. A Diretoria Municipal de Saúde será o órgão responsável em âmbito municipal pela execução das ações mencionadas, por serem intrínsecas às funções da Atenção Primária da Saúde do município, ora subordinada à referida Diretoria.

12.4. A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Contratante, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo Contratante e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
12.5. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso. A exclusão será deferida se não restarem pendências entre o Contratante e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA 13 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Credenciada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A Credenciada que não cumprir com as obrigações assumidas, observado o devido processo legal administrativo, estará sujeito às sanções prescritas neste ajuste e na Lei nº 8.666/93.

14.2. Comete infração administrativa a CREDENCIADA que:
a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Cometer fraude fiscal;
e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.
b)
14.3. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao serviço contratado;
b) Multa por descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas médias e graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos moderados ou significativos para o serviço contratado, respectivamente, bem como decorrente da reiteração de faltas leves:
c) No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes multas moratórias:
d) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor estipulado para remuneração do contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso; e
e) 0,2% (dois décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor estipulado para remuneração do contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias.
f) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
g) Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
h) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo de até 5 (cinco) anos. sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, quando:
i) ensejar o retardamento da execução do certame;
j) não mantiver a proposta;
k) falhar ou fraudar na execução do contrato;
l) comportar-se de maneira inidônea; ou
m) cometer fraude fiscal.
n) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A Credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
14.4. Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que prejudique ou inviabilize a execução do objeto contratual nos prazos e nas condições contratuais.
14.5. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
14.6. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

27

14.7. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
14.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.
14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA 15 - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93, salvo os casos previstos na mencionada lei.

CLÁUSULA 16 - DAS VEDAÇÕES

16.1. A Credenciada fica vedada:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Contratante.

CLÁUSULA 17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA 18 - DAS DESPESAS

18.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

a) **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica;**

a.1) **10.301.0210.2086 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família – Ficha 970;**
a.2) **10.301.0210.2086 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família – Ficha 971.**

CLÁUSULA 19 - DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1. O presente contrato tem amparo legal no Art. 25, *caput,* da Lei nº 8.666/93, bem como **no Processo Licitatório nº 35/2023**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Contratante poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, à realização de inspeções e levantamentos nas instalações da Credenciada para certificação dos procedimentos.

20.2. A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, está proibido de fornecer a terceiros quaisquer tipos de informações que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato.

20.3. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

20.4. A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA 21 - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Cafelândia-SP, ____ de _____ de 2.023.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO: Eduardo Iba Romão.

FISCAL DO CONTRATO: Thays Vicuña Faustino Brás de Lima.